



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA  
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MATERNO-INFANTIL E PSIQUIÁTRICA

## COMISSÃO ELEITORAL LOCAL – CEL

### EDITAL

#### CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CHEFE E SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MATERNO-INFANTIL E PSIQUIÁTRICA

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL) designada pelo Diretor da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EEAAC), através da Determinação de Serviço nº 21, de 05 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, (Resolução nº 104/97 do CUV, disponível em: <<http://www.uff.br/sites/default/files/eleicoes-regulamentogeral.pdf>>), RESOLVE expedir as seguintes normas complementares das eleições destinadas à Escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica (MEP):

#### **Art. 1º – Da Comissão Eleitoral Local:**

A Comissão Eleitoral Local (CEL) está composta pelos seguintes membros: Ândrea Cardoso de Souza (Matrícula SIAPE 3194811) e Rosane Cordeiro Burla de Aguiar (Matrícula SIAPE 1445401), como docentes titulares; b), como representante Titular do segmento dos servidores técnico-administrativos Mauricio dos Santos Júnior (Matrícula SIAPE 1461668); c) como representante Titular do segmento dos discentes Amanda Ribeiro Vivas da Corte (Matrícula UFF 121034013), d)

como Suplente representante do segmento dos servidores técnico-administrativos Roger da Silva Nunes (Matrícula SIAPE 1549572), como Suplente representante do corpo discente, e) Maria Angelina Villares Pereira (Matrícula UFF 122034060), como Suplente representante do segmento do corpo discente. A comissão é presidida pela docente Prof. Dra. Ândrea Cardoso de Souza, vice-presidente docente Profa. Dra. Rosane Cordeiro Burla de Aguiar e tem como Secretário o servidor Mauricio dos Santos Júnior

#### **Art. 2º - Dos Candidatos:**

São elegíveis para Chefe e Subchefe do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica, os professores que pertencem ao quadro permanente das carreiras do Magistério Superior devidamente lotados no respectivo departamento. São considerados inelegíveis os docentes: a) à disposição de órgãos não integrantes da UFF; b) em licença sem vencimentos; c) em estágio probatório.

#### **Art. 3º - Das Inscrições:**

As inscrições das chapas serão feitas do dia 28/10/2022 ao dia 31/10/2022, por meio de um

requerimento devidamente assinado pelos candidatos (ANEXO I do Edital) a ser protocolado na secretaria do MEP pelo e-mail: mep.cme@id.uff.br.

**Art. 4º - Do registro das chapas:**

A CEL providenciará o registro das chapas que satisfizerem as condições estabelecidas na presente norma, implicando que só poderão concorrer à eleição chapas completas cujos registros tenham sido deferidos pela Comissão.

**Parágrafo único-** No caso em que haja no processo de registro qualquer omissão ou irregularidade, a CEL converterá o pedido em diligência, a fim de que os interessados possam saná-las, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 5º – Da substituição de candidatos:**

A substituição de candidato, cujo registro tenha sido cancelado, deverá ser promovida dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do cancelamento.

**Art. 6º - Da data e local da consulta:**

a) A consulta eleitoral será realizada das 09h00min do dia 28/11/2022, até às 17h00min do dia 29/11/2022 de forma eletrônica, com o Sistema de Votação Online Helios Voting, atendendo ao disposto na RESOLUÇÃO nº 005/2020 do Conselho Universitário, que regulamenta o Artigo 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais;

b) O sistema on-line de votação pode ser acessado através do link: <<https://eleicoes.uff.br/auth/ldap/login>>. Para orientar a votação online, está disponível o tutorial “Como votar utilizando o sistema de votação eletrônica” no link seguinte link: <<https://citsmart-uff.centralit.com.br/citsmart/pages/knowledgeBasePortal/knowledgeBasePortal.load#/knowledge/1618>>.

c) O acesso ao sistema on-line de votação será disponibilizado exclusivamente através do e-mail, conforme estabelece a RESOLUÇÃO nº 005/2020 do Conselho Universitário. O endereço de e-mail utilizado será aquele que está inserido no cadastro de cada eleitor, seja no IDUFF, no caso dos discentes, e no IDUFF e ou SIGEPE, ao que se refere aos Docentes e Técnicos Administrativos.

**Art. 7º - Do acompanhamento do processo de consulta:**

a) Compete a CEL monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria;

b) Nas datas e horários da votação definidos pela CEL, o Sistema de Votação On-line enviará e-mail para cada eleitor (a), contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto;

c) A cada voto depositado, o Sistema de Votação on-line enviará um e-mail automático, contendo o comprovante de votação para o eleitor;

d) Durante o período eleitoral, o eleitor poderá votar várias vezes, inclusive mudar seu voto, porém, só será registrado para efeito de apuração o último voto depositado na urna.

**Art. 8º – Do direito a voto:**

Para a consulta eleitoral têm direito a voto:

a) Professores pertencentes ao quadro permanente da UFF e lotados no respectivo Departamento;

b) Servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFF e lotados no respectivo Departamento;

c) O aluno votará para os Departamentos vinculados à Unidade Universitária de seu curso de origem, desde que esteja inscrito em disciplinas oferecidas por eles, no semestre letivo em que se realizar a consulta;

**Art. 9º - Da Apuração:**

a) A apuração dos votos será realizada pelo Sistema on-line Helios Voting acompanhada pelos membros da própria Comissão Eleitoral de forma remota;

b) A apuração dos votos será efetuada no dia 29/11/2022 logo após o término do período de votação.

**Art.10º - Dos resultados da apuração:**

O resultado da apuração será divulgado até o dia 29/11/2022 às 20h pelo e-mail mep.cme@id.uff.br e no dia 30/11/2022 no site <<http://eeaac.uff.br/>>.

**Art. 11º - Dos recursos sobre a apuração:**

Serão aceitos recursos relativos à apuração através do e-mail mep.cme@id.uff.br, conforme Art.62, Título VI do Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE, até às 17h 00min do dia 01/ /11/2022.

**Art.12º - Da divulgação do resultado final:**

O resultado final da consulta será divulgado no dia 01/12/2022 até às 17h, quando toda a documentação será encaminhada pela CEL à Direção da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EEAAC). O resultado final será divulgado no site <[http://eeaac.uff.br /](http://eeaac.uff.br/)>.

**Art.13º - Das disposições Finais:**

a) A Consulta será regida pelo Regimento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE da UFF, e os casos omissos e/ou duvidosos serão esclarecidos em 1ª instância pela CEL e, em última instância, pelo Colegiado da Unidade.

b) As datas e horários de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de funcionamento do Sistema de Votação On-line que afete o acesso dos (as) eleitores (as) à urna, sendo garantido o período de duração da votação, definido pela CEL. A Comissão Eleitoral deverá fazer ampla divulgação sobre o novo período de duração da votação.

Niterói, 26 de outubro de 2022.

Ândrea Cardoso de Souza  
Presidente da Comissão Eleitoral Local do  
Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica

## ANEXO I – INSCRIÇÃO DE CHAPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA  
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MATERNO-INFANTIL E PSIQUIÁTRICA

Ilmo, Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Local – CEL/MEP.

\_\_\_\_\_ (SIAPE) e \_\_\_\_\_ (SIAPE) vem requerer à V. Sa, suas inscrições como candidatos(as) à Consulta Eleitoral para Escolha de Chefe e Subchefe, respectivamente, do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EEAAC), neste ato se comprometendo, caso eleitos (as), a exercerem o cargo no regime de tempo integral, conforme determina o Artigo 30, § único do RGCE – resolução 104/97, CUV/UFF.

Nestes termos  
Pede Deferimento.

Niterói, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura dos(as) Candidatos(as):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Parecer da CEL, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_